



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

Edital de convocação para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC para a eventual celebração de Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, objetivando a promoção, garantia, defesa e atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 0 à 18 anos de idade incompletos, em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias do Estatuto da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palmeira, no uso de suas atribuições legais considerando a:

- Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações;
- Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;
- Lei Municipal Nº 651 de 05 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Política de Atendimento da Criança e Adolescente;
- Resolução Nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

- Resolução Nº 007/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre a aprovação do Edital de convocação para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, do ano de 2023, do município de Palmeira/SC.

E no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Palmeira

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital de Convocação tendo como objeto o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituídas, para eventual celebração de Termo de Colaboração ou Fomento a ser regido por edital de Chamamento Público a ser lançado conforme necessidade da Administração Pública, na área de promoção, garantia, defesa e atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 0 à 18 anos de idade incompletos, em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. DOS PROCEDIMENTOS:

1.1 Validade do Credenciamento:

1.1.1 O Cadastro, devidamente aprovado por meio de Comissão de Julgamento nomeada pelo Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, terá validade de dois (02) anos a contar da data de publicação da homologação do resultado final;

1.1.2 Caso a Organização da Sociedade Civil¹ deixe de atender as necessidades expostas neste edital ou que não contemplem as exigências da legislação vigente essa poderá inscrever-se novamente em próximo edital desde que atenda todas as exigências editadas.

¹ Para os fins deste edital, consideram-se OSC as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

1.2 Dos participantes:

1.2.1 Participar do Processo de Credenciamento todas as Organizações da Sociedade Civil - OSC que atendam às exigências contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especificamente o descrito no Art. 33 e 34 da referida Lei;

1.2.2 Instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II deste edital, acompanhado de toda a documentação elencada no edital convocatório.

1.3 Do encaminhamento da documentação:

1.3.1 A documentação deverá ser entregue por **via digital**, por meio do endereço eletrônico: fia@palmeira.sc.gov.br, conforme o que se pede:

- No campo Assunto, deverá constar: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil;
- No corpo do e-mail deverá constar o Nome da Entidade, o Nome do responsável pela Entidade com CPF, o Endereço da OSC, o CNPJ e o Contato telefônico (com DDD);
- Todos os documentos anexados deverão ser em formato PDF.

Registra-se que as informações elencadas anteriormente devem ser criteriosamente seguidas, uma vez que o descumprimento cabe desclassificação da OSC.

1.4 Da documentação necessária:

- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, conforme art. 34, III, da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- Destaque em documento legal de que a OSC pode atender outro município para além da cidade em que está situado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

- Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil (Anexo I), conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (Art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014);
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado;
- Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
- Declaração de não ocorrência das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, incluindo redação da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, conforme modelo do Anexo III deste edital;
- Declaração de que não possui registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação (CRF);
- Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

no mínimo, dois (02) anos com cadastro ativo bem como para demonstrar sua atividade fim;

- Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE;
- Demonstrar experiência prévia na execução do objeto da parceria, que pode ser comprovada por meio de: instrumentos de parceria já firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas no último ano; Publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica etc.;
- Demonstrar as atividades recentes realizadas pela OSC, por meio da apresentação do último Relatório Anual de atividades.

Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade no caso de não estarem a OSC será inabilitada.

1.5 Da Comissão de Análise dos Documentos:

O processo de análise da documentação apresentada pela OSC será analisada pela Comissão de Julgamento nomeada pelo Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, ao qual caberá a forma de escolha do representante, composta por pelo menos:

- 1 membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- 1 membro da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 membro da Procuradoria Municipal;
- 1 membro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.5.1 Os representantes supracitados deverão emitir parecer sobre a documentação em reunião previamente agendada de maneira que a documentação enviada pelas OSC's serão organizadas pelo gestor do FIA ou profissional designado. Assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

sendo, para além dos membros descritos haverá a participação do gestor do FIA ou profissional designado por meio de ato público;

- 1.5.2 Havendo concordância entre os membros da Comissão esses deverão registrar em ata as deliberações da reunião, bem como casos de desclassificação deverão ser especificados;
- 1.5.3 A qualquer tempo, os membros da Comissão poderão realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's visando o esclarecimento de dúvidas. Diante disso, se julgarem relevante, poderão realizar visitas técnicas, devidamente agendada com a OSC, não sendo necessário a participação de todos os membros, porém deverá ser apresentado em reunião as informações colhidas;
- 1.5.4 Todo processo deverá pautar-se nos princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;
- 1.5.5 A Comissão de Julgamento submeterá seu parecer conclusivo a Chefe do Executivo visando finalizar o processo e entregar oficialmente o Credenciamento a OSC.

1.6 Recursos:

- Havendo indeferimento em algum documento a OSC poderá recorrer no prazo de três (03) dias úteis a contar da data de publicação também por meio eletrônico fia@palmeira.sc.gov.br;
- O processo deverá contar com a apresentação de justificativa ou esclarecimento sobre a desclassificação;
- A comissão terá três (03) dias úteis para análise e parecer final.

1.7 Dos prazos:

- O presente edital ficará aberto por vinte (20) dias, a contar do dia 02 de maio findando-se em 22 de maio de 2023.
- A comissão terá dez (10) dias para realizar a análise da documentação e apresentar seu relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

1.8 Descredenciamento:

Poderá ocorrer por ausência de cumprimento da legislação vigente por parte da OSC ou em casos de dissolução da organização.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1 O credenciamento é processo de interesse por parte da OSC em estar habilitada a participar de Chamamentos Públicos futuros a serem abertos pela Administração Pública, assim o ato de credenciar-se não gera qualquer vínculo ou obrigatoriedade de realização de Termo de Colaboração ou Fomento;
- 2.2 Valores de repasses, dotações e origem de recursos aplicados serão tratados em edital específico;
- 2.3 É de responsabilidade da OSC, por meio de profissional designado, manter atualizado todos os dados principalmente composição da diretoria, endereço e telefone;
- 2.4 Todos os documentos deverão conter a logo da OSC com as devidas identificações como também todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável ou assinados digitalmente;
- 2.5 A documentação apresentada para fins de análise no presente credenciamento fará parte dos autos e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade ficando sob os cuidados da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.6 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com o Gestor do FIA ou profissional designado.

3. DOS ANEXOS:

- Anexo I Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade
- Anexo II Modelo de Requerimento de Credenciamento
- Anexo III Declaração de não ocorrência das vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Palmeira, SC 02 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Fernanda Souza de Córdova
Prefeita

Eliane Coelho de Souza
Secretaria de Assistência Social e Gestora do FIA

Lucimara Aparecida Antunes Batista do Amaral
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Dados da Instituição:

Nome da Instituição: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

Endereço Completo: _____

Município: _____ CEP: _____ UF: _____

Telefone (DDD): () _____ Cel.: (DDD): () _____

E-mail da Instituição: _____

Imóvel: () Próprio () Locado () Cedido

_____, SC, _____ de _____ 2023.

Assinatura do responsável

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Lei nº 13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da _____ (nome da OSC), DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública, que:

- 1) Esta Organização da Sociedade Civil (OSC) não está omissa no dever de prestar contas em parcerias anteriormente celebradas;
- 2) Esta OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 3) Esta OSC não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 4) Esta OSC não foi punida com as seguintes sanções: Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014; Contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- 5) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- 6) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 7) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) considerada(s) responsável(s) por ato de improbidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

- 8) Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- 9) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- 10) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 11) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

_____, SC ____ de _____ de 2023.